

**Parecer nº 25/FEAM/URA JEQ - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0007798/2025-06

<b>Parecer Único de Licenciamento Convencional processo SLA nº4465/2024</b>					
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 118462585</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC 2 (LIC+LO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos			
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>		<b>PA / DOC SEI</b>			
Certificado de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico		0496211/2024			
Portaria de Outorga 14.01.0019016.2025		16835/2025			
<b>EMPREENDEDOR:</b> POSTO BEIJA FLOR SERRO LTDA		<b>CNPJ:</b> 54.366.369/0001-41			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> POSTO BEIJA FLOR SERRO LTDA		<b>CNPJ:</b> 54.366.369/0001-41			
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Serro		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
· Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		

F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
A*** M*** G***		ART MG20243001100	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Patrícia Carvalho Machado - Analista Ambiental Coordenação de Análise Ambiental Jequitinhonha - URA JEQ Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM		1.182.739-1	
Wesley Alexandre de Paula - Analista Ambiental de Formação Jurídica Coordenador de Controle Processual - CCP Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM		1.107.056-2	
De acordo: Sara Michelly Cruz - Gestora Ambiental Coordenadora de Análise Técnica - CAT Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM		1.364.596-5	



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 17/07/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carvalho Machado, Servidora**, em 17/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 18/07/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **118228415** e  
o código CRC **F61E070D**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.00007798/2025-06

SEI nº 118228415



## Resumo

O empreendimento Posto Beija Flor Serro Ltda. pretende exercer a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” na zona rural do município de Serro – MG. O empreendimento ocupará uma área total de 17.747,73 m<sup>2</sup> (1,7747 ha), sendo 690,99 m<sup>2</sup> de área construída.

Em 18/11/2024, foi formalizado na URA Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4465/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1(LP+LI+LO).

O empreendimento terá capacidade de armazenamento de 150 m<sup>3</sup> e, portanto, foi classificado, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como classe 3, uma vez que a atividade principal desenvolvida no empreendimento possui porte médio e potencial poluidor/degradador médio.

Foi constatada a incidência de critério locacional referente à localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Diante disso, foi apresentado estudo referente ao critério locacional citado, demonstrando a viabilidade ambiental da operação das atividades do empreendimento.

No dia 20/05/2025 foi realizada vistoria, sendo gerado o Auto de Fiscalização 502795/2025, anexo ao processo SLA nº 4465/2024.

Durante a vistoria foi constatado o início das instalações das estruturas necessárias para o empreendimento, sem a devida licença ambiental, e, portanto, foi lavrado o Auto de Infração 703782/2025.

Em relação ao abastecimento de água, o empreendimento possui uma captação em curso d’água, regularizada através do Certificado de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0496211/2024 e Portaria de Outorga 14.01.0019016.2025 (P.A 16835/2025) que autoriza a captação em poço tubular profundo.

Por tratar-se de área já antropizada, sendo a supressão realizada anteriormente a 22 julho de 2008, não houve a necessidade de formalização de processo para intervenção ambiental.

Foram tratados nesse parecer os principais impactos ambientais referentes as atividades exercidas, bem como as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.



Desta forma, a Ura Jequitinhonha sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para o empreendimento Posto Beija Flor Serro Ltda. localizado no município de Serro – MG.

### **1. Introdução.**

O empreendimento Posto Beija Flor Serro Ltda. pretende exercer a atividade de armazenamento e comercialização de combustíveis na zona rural do município de Serro – MG.

Com o objetivo de regularizar ambientalmente a atividade pleiteada, o empreendedor protocolou a Solicitação SLA nº 2024.11.04.003.0001914 e em 18/11/2024, foi formalizado via Portal Ecossistemas, o Processo Administrativo SLA nº 4465/2024, classe 3, critério locacional 1, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, nos termos da Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017.

O processo foi instruído com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Estudo Referente ao Critério Locacional (Reserva da Biosfera). Foi apresentada Declaração da Prefeitura de Serro/MG, atestando a conformidade da atividade com o uso do solo municipal.

A responsável técnica pelos estudos apresentados é a engenheira ambiental A\*\*\* M\*\*\* G\*\*\* - ART MG20243001100.

Verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas e respondidas tempestivamente.

Este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença ambiental prévia concomitante com licença de implantação e operação - LAC 1, feita pelo empreendimento Posto Beija Flor Serro Ltda.

#### **1.1 Caracterização do empreendimento.**

De acordo com o estudo apresentado, a única atividade do empreendimento será de posto revendedor, especificado pelo código F-06-01-7, segundo DN 217/2017. O parâmetro utilizado para definição do porte do empreendimento é a capacidade de armazenamento, sendo para o caso em questão 150m<sup>3</sup> de combustíveis.



O empreendedor pretende instalar a atividade na Rodovia BR 259, S/N, KM 411, zona rural do município de Serro (coordenadas geográficas Latitude 18°35'38.45"S/Longitude 43°25'14.37"O).

A Área Diretamente Afetada – ADA apresentada para a instalação do empreendimento possui aproximadamente 17.747,73 m<sup>2</sup>, sendo 690,99 m<sup>2</sup> de área construída.

**Figura 1:** Área prevista para a futura instalação do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth Pro.

Foi informado que no entorno do empreendimento (num raio de 100 metros), existem redes de esgotamento sanitário em fossas em áreas urbanas e abastecimento doméstico. As edificações existentes no entorno da área requerida para a instalação do empreendimento são edificações comerciais e residenciais. Com relação ao uso comercial, foi identificado que o galpão limítrofe ao terreno do empreendimento corresponde à uma marcenaria e um campo de futebol nomeado como “Arena Serro”. No uso residencial, foi constatada a existência de uma chácara, além de sítios, residências familiares e terrenos com uso agrícola.

De acordo com os estudos apresentados não haverá estruturas de apoio e de serviços, além dos cômodos administrativos. Também foi informado que não haverá necessidade de instalação de tanque para armazenamento de óleo usado.



Foi apresentada uma estimativa de que sejam contratados 19 funcionários fixos, sendo 18 funcionários para o setor de produção e um para o setor administrativo (gerente). O regime de operação do empreendimento será de vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana, durante todo ano.

A área de abastecimento e de descarga, o piso será executado em concreto armado medindo aproximadamente 756 m<sup>2</sup>, com armadura dupla em tela soldada tipo Q-92 (15x15cm), com espessura de 15cm, concreto com característica de FCK-25,0 MPA, usinado.

A capacidade total de armazenagem solicitada é de 150 m<sup>3</sup> de combustíveis líquidos, em Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, distribuídos da seguinte maneira: um tanque parede dupla/pleno com capacidade de 30 m<sup>3</sup> de Diesel Comum (Tanque 01); um tanque parede dupla/pleno com capacidade de 30 m<sup>3</sup> para Diesel Comum (Tanque 02); um tanque parede dupla/pleno com capacidade de 30 m<sup>3</sup> para Diesel S10 (Tanque 03); um tanque parede dupla/bipartido com capacidade de 20m<sup>3</sup> para Gasolina Comum e 10m<sup>3</sup> para Diesel S10 Aditivado (Tanque 04); e um tanque parede dupla/bipartido com capacidade de 20 m<sup>3</sup> para Etanol e 10m<sup>3</sup> para Gasolina Aditivada (Tanque 05). Os tanques não foram instalados, portanto não foram realizados teste de estanqueidade.

Serão instaladas quatro bombas no empreendimento e de acordo com informações extraídas do RCA, as linhas instaladas entre os tanques e bombas são de material PEAD e existem válvulas de retenção de combustível instaladas ao pé de cada bomba de abastecimento.

**Tabela 1.** Bombas previstas para instalação.

Bomba nº	Ligada ao Tanque nº	Material da linha	Data de instalação da linha	Tem filtro?	Válvula de retenção		Data do teste de estanqueidade
					Fundo do tanque	Pé da bomba	
01	1 / 2	PEAD	A ser instalada	Sim*	Não	Sim	A ser realizado
02	1 / 2	PEAD	A ser instalada	Sim*	Não	Sim	A ser realizado
03	3 / 4 / 5	PEAD	A ser instalada	Não	Não	Sim	A ser realizado
04	3 / 4 / 5	PEAD	A ser instalada	Não	Não	Sim	A ser realizado

\*Filtro prensa duplo

Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA (SLA nº 4465/2025).



Está prevista a instalação dos equipamentos e sistemas de controle listados abaixo: controle de estoques automático, monitoramento intersetorial automático, poços de monitoramento de vapor, câmara de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante e alarme de transbordamento.

Não há previsão de instalação de dispositivo de recuperação dos gases dos tanques ou de proteção catódica para o sistema de armazenamento de combustível. Os métodos de detecção de vazamentos em tanques a serem adotados pelo empreendimento serão a instalação do monitoramento intersetorial automático, que detecta a presença de combustíveis no espaço intersticial anular entre as duas paredes do tanque a fim de constatar a ocorrência de vazamentos. Também serão instaladas as câmaras de contenção na boca de visita do tanque e na descarga, de maneira que havendo vazamento, os combustíveis ficarão retidos, podendo ser facilmente identificados e eliminados.

Não foram informados os distribuidores/fornecedores de combustíveis

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, consulta em 28/01/2025, verificou-se que o empreendimento se encontra em Área Prioritária para Conservação, considerada de importância biológica “especial”, porém não haverá supressão de vegetação, não havendo, portanto, incidência de critério locacional. O empreendimento também está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (peso 1), sendo apresentado o estudo referente a este critério. Verificou-se ainda que o empreendimento se encontra em área de restrição ambiental do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) relacionado aos saberes registrados (Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas e Modo de fazer o queijo artesanal da região do Serro), baixo potencial espeleológico e inserido em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica. A área requerida se encontra inserida em “Raios de restrição a terras Quilombolas” e encontra-se a aproximadamente 8,6 km de distância (em linha reta) dos limites do território quilombola denominado Ausente, não havendo restrição para a atividade. Não foi identificado nenhum outro tipo de restrição ou



vedação quanto a sua localização estando este fora de território indígena, Sítios Rasmor, unidade de conservação e área de segurança aeroportuária.

O empreendedor apresentou documento declarando que não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

### **3.1 Meio Biótico**

#### **3.1.2 Flora**

A área requerida para implantação do empreendimento em questão encontra-se dentro do Bioma Mata Atlântica. No local não há a presença de vegetação. Pelas imagens de satélite do Google Earth Pro e da Plataforma Web do Programa Brasil Mais.

#### **3.1.3 Unidade de Conservação**

De acordo com dados do IDE-Sisema e dos estudos apresentados, o empreendimento não está localizado dentro de nenhuma Unidade de Conservação de proteção integral (UC).

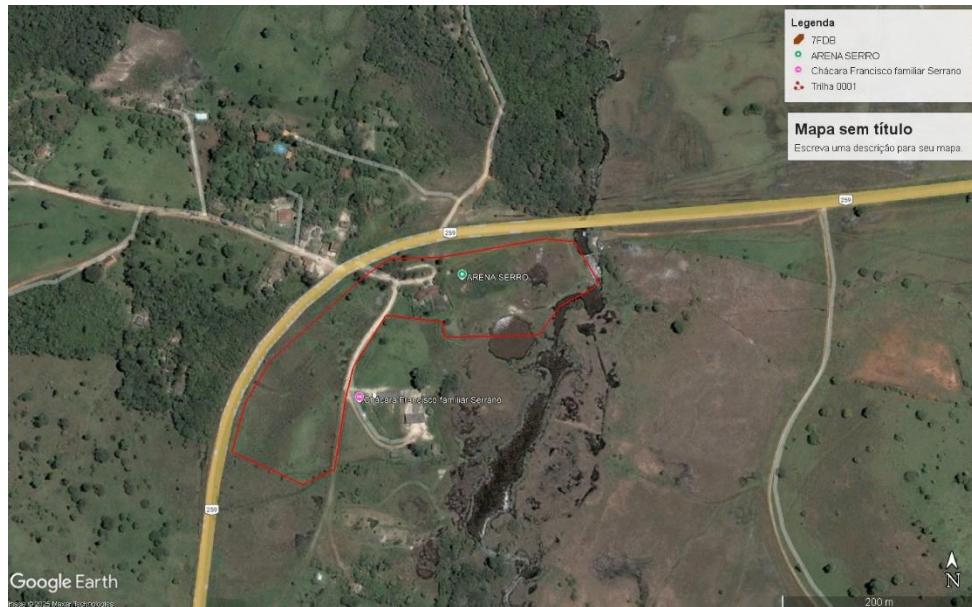
#### **3.1.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

De acordo com as imagens do Google Earth Pro o imóvel rural de Matrícula 4.670, onde será instalado o empreendimento, detinha em 22 de julho de 2008 área com cobertura de vegetação nativa em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel e o referido imóvel possui área inferior a quatro módulos fiscais.

Sendo assim, o empreendimento se enquadra no disposto no art.40 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em relação aos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal (RL) será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, podendo, inclusive não possuir nenhuma vegetação nativa remanescente a ser demarcada como de RL e não estando sujeito à regeneração natural, recomposição ou compensação, sendo somente vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

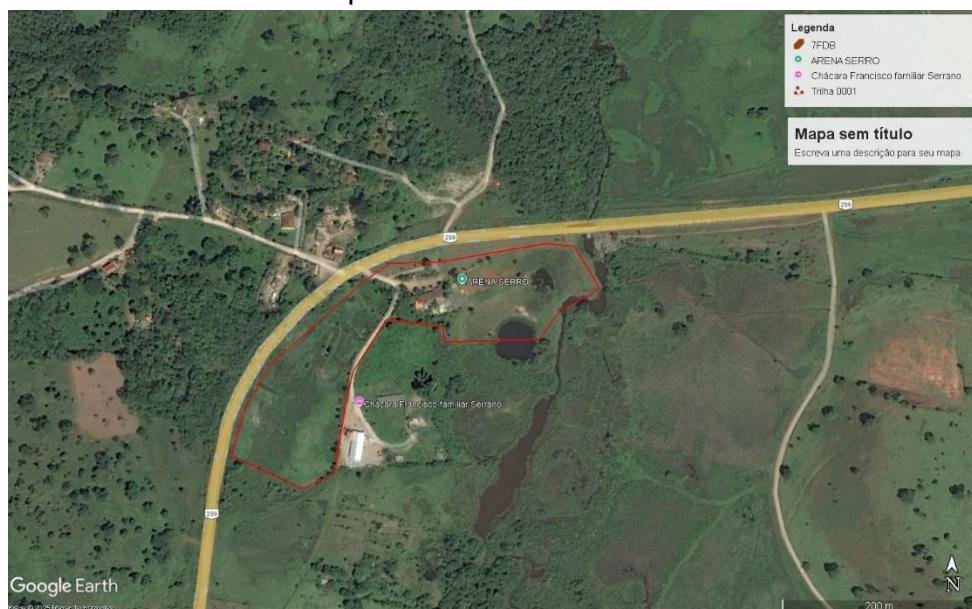


**Figura 2.** Situação em 2006 da área do imóvel em que o empreendimento pretende se instalar.



Fonte: Google Earth Pro (16/07/2025).

**Figura 3.** Situação em 2015 da área do imóvel em que o empreendimento pretende se instalar.



Fonte: Google Earth Pro (16/07/2025).



**Figura 4.** Situação em 2022 da área do imóvel em que o empreendimento pretende se instalar.



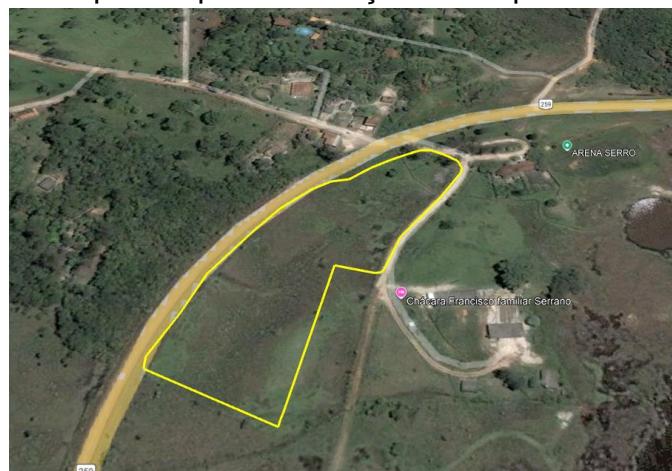
Fonte: Google Earth Pro (16/07/2025).

O empreendimento não intervém em área de preservação permanente.

### 3.1.5 Intervenção Ambiental

Foi informado que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa na ADA requerida, uma vez que se trata de área já antropizada, sendo a supressão realizada anteriormente a 22 julho de 2008. A imagem abaixo foi retirada do Google Earth Pro e mostra a condição da ADA requerida pelo empreendimento em 2006.

**Figura 2.** ADA requerida para instalação do empreendimento em 2006.



Fonte: Google Earth Pro (09/06/2025).

Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



### 3.1.7 Compensações

Não incidem compensações sobre o empreendimento. Não há o que se falar em Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente, por supressão de indivíduos protegidos ou isolados, considerando a desnecessidade desses tipos de intervenção. Não sendo considerada a atividade como causadora de significativo impacto ambiental não incidirá a compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).

### 3.1.8 Fauna

No Relatório de Controle Ambiental – RCA não foi apresentada a caracterização da fauna para a região do empreendimento. A área requerida pelo pretendido empreendimento se encontra em área rural, porém, em área já exposta a diversas condições antrópicas, conforme imagens ao longo deste parecer. Sendo assim, em função do grau de antropização da área, foi considerado se que os aspectos ambientais de a geração de ruídos advindos de veículos e equipamentos do empreendimento não causarão impactos ambientais relevantes sobre eventual fauna local.

## 3.2 Meio Físico

### 3.2.1 Recursos Hídricos

O empreendimento em questão está inserido na bacia federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio do Peixe, sub-bacia do Córrego Cláudiano, na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos UEG4, afluentes do Rio Doce. Segundo IDE Sisema, consulta em 09/06/2025, o empreendimento não está em área de conflito por uso de recurso hídrico e não está em área de drenagem a montante de curso d'água de classe especial. O limite da ADA do empreendimento está localizado a aproximadamente 145 metros (medida linear) do Rio do Peixe e aproximadamente 165 metros (medida linear) do Córrego Cláudiano, conforme imagem abaixo.



**Figura 3.** Cursos d'água nas proximidades do empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA.

Para que o empreendimento possa operar, haverá uso de recurso hídrico tanto para consumo humano como consumo industrial (lavagem de para-brisas, lavagem de pisos e equipamentos). Para atender às necessidades hídricas do empreendimento o empreendedor possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 496211/2024, com validade até 16/08/2027. O certificado autoriza a captação de 0,277 l/s, para a finalidade de consumo industrial, no Córrego Claudiano, durante 10:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 35' 28,04"S e de longitude 43° 25' 11,85"W.

Para as finalidades de consumo humano e outros o empreendimento conta com a Portaria de Outorga 14.01.0019016.2025 (P.A 16835/2025) que autoriza a captação de 2,4 m<sup>3</sup>/hora, em poço tubular profundo, durante 15 horas, todos os dias do mês, durante 12 meses/ano. O poço está localizado nas coordenadas geográficas de latitude 18° 35' 38,25"S e de longitude 43° 26' 1,3"W.

Foi apresentado balanço hídrico do empreendimento onde foi informado que o volume de água consumido por dia é de 5,66m<sup>3</sup>, sendo que desse total 2,66 m<sup>3</sup> será destinado para consumo humano (instalações sanitárias) e 3m<sup>3</sup> será destinado para o consumo industrial.



### 3.3 Socioeconomia

O empreendimento pretende se instalar no município do Serro, que apresenta como composição atual 5 distritos, sendo: Serro (Distrito-Sede), Deputado Augusto Clementino, Milho Verde, Pedro Lessa e São Gonçalo do Rio das Pedras. De acordo com o IDE SISEMA área requerida não está próximo a nenhuma comunidade, aglomerado rural ou vila.

O Censo Demográfico do ano de 2010 contabilizou 20.835 habitantes residentes no Serro e a estimativa realizada em 2021 apontou 20.915 pessoas (IBGE, 2022). Calcula-se, portanto, um crescimento populacional de 0,38% para o período 2010-2021.

O modo de fazer o queijo artesanal do Serro foi registrado, em 2002, como Patrimônio Cultural Imaterial do estado de Minas Gerais, no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) e como Patrimônio Imaterial do Brasil, em 2008, no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). O queijo é fonte fundamental de renda para a região e estima-se que cerca de 150 famílias vivem da renda do produto (SERRO, 2022).

A ADA apresentada encontra-se, em linha reta, a aproximadamente 8,67 km de distância do Quilombo denominado Ausente, localizado no município do Serro e a 11,34 km do Quilombo denominado Baú, também localizado no município do Serro. O empreendimento está inserido nos raios de restrição às terras quilombolas para aproveitamentos hidrelétricos e rodovias.

Como relatado anteriormente, o empreendimento será implantado próximo a rodovia e seu entorno há vegetação nativa, edificações comerciais e residenciais.

O empreendimento apresentou declaração de que não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, nos termos do Artigo 27º da Lei nº 21.972/2016.

#### 1. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Foram previstos os possíveis impactos que o empreendimento poderá gerar quando da instalação e operação do empreendimento, bem como as medidas mitigadoras previstas para cada um desses impactos.



### Resíduos Sólidos

O empreendedor informou que durante a instalação do empreendimento serão gerados resíduos tais como: agregados de construção, sobras de pavimentação; componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.) argamassa e concreto; peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meiosfios etc.) produzidas nos canteiros de obras; determinados como entulho de diversos materiais e solo de terraplanagem. A destinação final será a empresa Marcelo Soares Santos / Aterro Várzea do Rio do Peixe que possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de “aterro compactado para fins de terraplanagem / nivelamento do terreno para construção civil”.

O empreendedor informou ainda que haverá resíduos como tintas, óleos e outros, solventes ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde que serão destinados para o aterro. A destinação dos resíduos deve seguir as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 (para resíduos da construção civil), e especialmente a ABNT NBR 10004/2004, que classifica resíduos como perigosos (Classe I), caso tenham resíduos contaminados com óleos estes devem ter destinação adequada, a comprovação será condicionada por meio do anexo a este parecer..

A tabela a seguir informa sobre os resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento e suas fontes geradoras:

**Tabela 2.** Resíduos gerados durante a operação do empreendimento.

Nome do resíduo	Fontes de geração
Embalagens de óleo lubrificante	Gerado na venda de lubrificantes na pista de abastecimento
Areia e lodo do fundo do separador água/óleo e caixas de areia	Gerado na caixa separadora de água e óleo
Mistura de resíduos diversos contaminados com óleo	Gerado na operação da pista de abastecimento
Resíduos comuns não recicláveis (rejeitos sanitários, orgânicos, etc)	Gerado nos banheiros e nos cômodos administrativos da atividade do posto
Resíduos comuns recicláveis isentos de contaminação (plástico, papel, vidro, metal)	Gerado na operação da pista de abastecimento e nos cômodos administrativos da atividade do posto

Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA (SLA nº 4465/2025).



Todo resíduo sólido gerado no empreendimento será armazenado no Depósito Temporário de Resíduos (DTR) para posteriormente receber a destinação final. Esses resíduos serão gerados no escritório, sanitários, refeitórios, nos sistemas de tratamento de efluentes (lodo e areia retirados dos sistemas) e nas trocas de óleo (embalagens de óleo lubrificante). A tabela abaixo refere-se a matriz de gerenciamento dos resíduos sólidos estimada para o empreendimento.

**Tabela 3.** Matriz de gerenciamento dos resíduos sólidos estimados

Nome do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração	Acondicionamento		Destino Final (agente/local)
			Forma	Local	
Embalagens de óleo lubrificante	Classe I	100 unid./mês	Tambor de 200l	Depósito Temporário de Resíduos (DTR)	A definir/ Reciclagem
Areia e lodo do fundo do(s) separador(es), água/óleo e caixas de areia	Classe I	250 Kg/mês	Tambor de 200l	Depósito Temporário de Resíduos (DTR)	Empresa a definir/Estação de Tratamento de Efluentes
Resíduos comuns não recicláveis (rejeitos sanitários, orgânicos, etc)	Classe II	650 l/mês	Coletor plástico	Depósito Temporário de Resíduos (DTR)	Prefeitura/Aterro controlado
Resíduos comuns recicláveis isentos de contaminação (plástico, papel, vidro, metal)	Classe II	320 l/mês	Coletor plástico	Depósito Temporário de Resíduos (DTR)	Prefeitura/Aterro controlado

Fonte: Relatório de Controle Ambiental – RCA (SLA nº 4465/2025).

O empreendedor ainda não dispõe de contrato com empresas específicas de transporte e destinação final de resíduos perigosos, sendo esta informação condicionada a concessão da Licença Ambiental.

#### Efluentes Líquidos

Assim como os resíduos sólidos, os efluentes líquidos (sanitários/domésticos e industriais) poderão causar a contaminação do solo e da água. Durante a fase de instalação serão utilizados banheiros químicos no canteiro de obras. Os efluentes sanitários gerados durante a fase de obras serão coletados e transportados, juntamente com os banheiros químicos, e descartados de maneira adequada, sob responsabilidade da empresa responsável pela instalação dos banheiros.

Já na fase de operação, serão gerados efluentes provenientes dos banheiros e vestiários, bem como os efluentes industriais provenientes de possíveis vazamentos de óleos e combustíveis na pista de abastecimento de



veículos e na pista de descarga dos tanques. Também poderá ocorrer vazamentos em tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas e em possíveis trincas nos tanques.

Na operação, a está previsto que os efluentes sanitários sejam direcionados para a fossa séptica a ser instalada no empreendimento. As áreas de abastecimento e pista de descarga dos tanques terão piso impermeabilizado em concreto polido e canaletas horizontais que direcionarão os efluentes gerando nessas áreas para CSAO. Após passar pela CSAO, o efluente seguirá para a fossa séptica.

Como parte das medidas de controle, o empreendedor irá monitorar o estado de impermeabilização das pistas de abastecimento, canaletas e caixas de passagem, além de efetuar a limpeza periódica da CSAO e fossa séptica.

Para os casos de vazamentos em tubulações, junções e tanques, será implantado um sistema de monitoramento em todas as câmeras de contenção sob a unidade abastecedora (bombas), interligação e unidade filtrante (filtro de diesel), nos tanques e nas bocas de visita dos tanques, conforme previsto na norma técnica NBR 13.786. Deverá possuir, também, um sistema de descarga selada e válvula de proteção contra transbordamento.

#### Emissões atmosféricas

A alteração da qualidade do ar poderá ser ocasionada pelo material particulado, de emissões atmosféricas provenientes da queima de combustível de veículos e da emissão de vapores oriundos do interior dos tanques de combustíveis.

Na fase de instalação a movimentação de veículos e máquinas em local de solo exposto poderá causar a emissão de material particulado. As emissões atmosféricas também ocorrerão na fase de instalação devido a queima de combustíveis dos veículos e máquinas que irão trabalhar na área.

Durante a operação haverá a possibilidade de alteração da qualidade do ar relacionada com o tráfego dos caminhões transportadores de combustível. Nessa fase, o empreendedor deverá manter a correta manutenção da frota e/ou exigir de fornecedores, em caso de frota contratada, que ocorra manutenção preventiva periódica.

Os vapores oriundos do interior dos tanques de combustíveis, poderão ser observados na fase de operação, nas linhas de respiro dos tanques subterrâneos. Quanto a emissão desses vapores, deverão ser mantidas válvulas



de retenção nas extremidades das linhas de respiro, que impedem a emissão dos gases quando o sistema está em repouso.

Poderá haver geração de ruídos proveniente da operação de máquinas, caminhões e tratores durante a fase de instalação. Este impacto não foi previsto nos estudos apresentados, porém, poderá ocorrer e afetar funcionários durante as obras de implantação e, por estar localizado próximo a algumas residências, é provável que seja sentido também por moradores residentes no entorno da área do empreendimento.

Porém, espera-se que este impacto seja pontual e temporário com duração apenas na fase de instalação do empreendimento. Como medida de mitigação, orienta-se que sejam realizadas manutenções periódicas dos equipamentos, veículos e máquinas a serem utilizados, uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos funcionários e a obra deverá ser realizada em horário comercial.

De acordo com os estudos apresentados não haverá impactos relacionados a fauna e flora devido ao grau de antropização da área.

Já em relação aos possíveis impactos relacionados ao meio socioeconômico os impactos previstos estão relacionados a geração de expectativa na comunidade e geração de renda para comunidade local. Para potencializar os impactos positivos da instalação do empreendimento, o empreendedor privilegiará a contratação de fornecedores e mão-de-obra locais. Já com relação a geração de expectativa o empreendedor pretende adotar uma comunicação transparente com membros de liderança na comunidade local.

## 2. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação na modalidade LAC1 (LIC+LO) para as atividades de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de 150 m<sup>3</sup>.

O empreendimento foi classificado como classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor) e critério locacional peso 1 (localização prevista em Reserva



da Biosfera, excluídas as áreas urbanas), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O licenciamento ambiental concomitante, encontra previsão no art. 17, inciso II da Lei Estadual nº 21.972, de 2016 e regulamentado no art.14 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Pelo fato de a vistoria realizada *in loco* ter identificado o início da instalação do empreendimento sem a devida licença ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 703782/2025. Foi realizada a invalidação da formalização para que fosse adequado para a fase corretiva concomitante com operação LIC+LO gerando o número de solicitação.

O Licenciamento Ambiental Corretivo encontra previsão legal no art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

### **5.1 Da Publicidade do Requerimento de Licença**

Em conferência aos autos do processo, nota-se que a publicação do requerimento da presente licença em jornal de grande circulação (jornal “Hoje em Dia” – Editais – 28 e 29/09/2024, pág.4) e na Imprensa Oficial (“Minas Gerais” – Diário do Executivo – 17/12/2024, pág.15) seguiu os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

### **5.2. Da Declaração de Conformidade dos Municípios**

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Serro/MG, local do empreendimento, nos termos do disposto no § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e art.18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

### **5.3. Do Cadastro Técnico Federal – CTF**

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, com a apresentação de Certificado de Regularidade, válido até 27/07/2025. Também foi apresentado CTF/AIDA válido da profissional/consultora responsável pelos estudos ambientais que instruíram o



presente processo de licenciamento ambiental. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

#### **5.4 Do Patrimônio Cultural Arqueológico e Imaterial – IPHAN e IEPHA**

O empreendedor apresentou declaração de que não ocorrerá intervenção em bens acautelados, tombados pela União, Estado ou Município. Também informou que não haverá impacto em terras indígenas ou territórios quilombolas. Fica o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos advertidos que são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos do Parágrafo único do art.11 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.

#### **5.5 Das intervenções ambientais**

De acordo com o que consta do presente parecer não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. O empreendimento está em área considerada de uso rural consolidado nos termos das disposições do art.2º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

#### **5.6 Da Legitimidade do Uso da Superfície, Inscrição do Imóvel no CAR e Reserva Legal**

Foi apresentada pelo empreendedor a cópia da Certidão de Inteiro Teor do Imóvel sob matrícula nº 4.670, do CRI da Comarca de Serro/MG, bem como cópias dos Contratos de Locação e Sublocação, pelo qual o locador/proprietário, aluga o imóvel, para o funcionamento do empreendimento em questão.

Por se tratar de imóvel rural, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, que trouxe a informação de que não haveria área destinada à Reserva Legal. Porém, conforme exposto no item 3.1.4 do presente parecer, o imóvel em questão está dispensado da recomposição ou compensação da Reserva Legal, nos termos do art.40 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, que visa dar tratamento especial ao pequeno proprietário rural. A data 22 de julho de 2008 é um marco legal ambiental adotado no Código Florestal como referência para regularização ambiental (uso consolidado, RL e APPs).

Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM  
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.  
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



## 5.7 Dos Recursos Hídricos

O recurso hídrico necessário será proveniente de um uso insignificante e de uma outorga nos termos do que consta no item 3.2.1, tudo em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 1999, Decreto Estadual nº 47.705, de 2019, Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2004 e Portaria IGAM nº 48, de 2019.

## 5.8 Do Sistema Aéreo de Abastecimento de Combustível

Quanto ao Sistema de Abastecimento Aéreo - SAAC, cumpre destacar que o empreendimento é passível de autorização da ANP e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme art. 5º, inciso II da Resolução CONAMA nº 273, de 2000. No entanto, como se trata de Licença de Instalação Corretiva num primeiro momento, analisada de forma concomitante com a Licença de operação, deverá ser exigida a apresentação da autorização da ANP, bem como o AVCB para a fase de operação do empreendimento como condicionantes.

## 5.9 Da Taxa de Expediente

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, foi verificado o seu recolhimento/quitação, conforme consta do SLA.

## 5.10 Da competência para deliberação e prazo de vigência

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Chefia Regional da URA/JEQ, conforme competência estabelecida pelo art.8º, inciso VII da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, por se tratar de empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

## 3. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de implantação corretiva e operação LAC1 (LIC+LO), para o empreendimento “Posto Beija Flor do Serro” para as atividades de “Postos

Coordenação de Análise Técnica – CAT URA JEQ / FEAM  
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.  
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (F-06-01-7), no município de Serro - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

#### 4. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LIC+LO) do empreendimento Posto Beija Flor do Serro.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LIC+LO) do empreendimento do empreendimento Posto Beija Flor do Serro.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento Posto Beija Flor do Serro.



## Anexo I

### Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LIC+LO) do empreendimento Posto Beija Flor do Serro.

Item	Descrição da Condicionante Fase de implantação	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, comprovando a instalação das seguintes áreas de abastecimento e de descarga e dos cômodos administrativos. o relatorio deverá informar a data provável de inicio da operação.	Antes de iniciar a operação
3.	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Antes de iniciar operação
4.	Apresentar o “Teste de Estanqueidade” do SASC, conforme DN 108/07 e norma técnica da NBR 13.784, a execução deverá ser feita por empresa devidamente certificada pelo INMETRO e o laudo de estanqueidade deverá estar acompanhado da ART (original ou cópia autenticada) de profissional devidamente registrado no CREA.	Antes de iniciar operação
5.	Apresentar Certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, relativo ao armazenamento subterrâneo de combustível, válvula antitransbordamento, tubulação não-metálica, bem como documentação das empresas instaladoras do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível e troca dos equipamentos mencionados, caso ocorra.	Antes de iniciar operação
6.	Apresentar certificado do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 para todos os funcionários.	Antes de iniciar operação



Item	Descrição da Condicionante Fase de Operação	Prazo*
7.	Informar data de início da operação.	7 dias antes de iniciar operação
8.	Executar o “Programa de Automonitoramento” conforme Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Ambiental
9.	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da licença
10.	Encaminhar à URA Jequitinhonha laudo atestando o devido funcionamento do sistema de monitoramento intersticial.	Anualmente, Durante a vigência da licença
11.	Realizar as manutenções periódicas dos dispositivos de recuperação dos gases - válvulas de gases e vapores instalados nos respiros dos tanques ou remover o equipamento	. Anualmente
12.	Apresentar comprovante de reciclagem treinamento dos funcionários em atendimento ao item 4.8.2 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/07 com cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	Bianualmente durante a vigência da licença
13.	Apresentar a URA JEQ anualmente relatório técnico e fotográfico atestando monitoramento e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, caixas separadoras de água e óleo, todas as câmaras de contenção estanque e impermeável) do Sistema de Abastecimento	Anualmente durante a vigência da licença



	Subterrâneo de Combustível –SASC, da impermeabilização das pistas de abastecimento, canaletas e caixas de passagem bem como dos sistemas de tratamento de efluentes.	
14.	Apresentar, bianualmente Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Durante vigencia da licença
15.	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	Durante vigencia da licença
16.	O empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de sua atividade ou de seu empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Deliberação Normativa nº 108/2008 do COPAM. A comunicação da eventual paralisação/encerramento da atividade deverá atender aos prazos e modos estabelecidos no referido artigo 38 e da DN 108 do COPAM, mediante o devido protocolo formal.	Durante a vigência da licença
17.	Apresentar relatório fotográfico (fotos datadas) comprovando atendimento aos termos da Lei Federal nº 11.577, de 22/11/07, que se refere à divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, indicando como proceder à denúncia.	Anualmente, durante a vigência da licença.



Observação:

1. As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0007798/2025-06. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.
2. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



## Anexo II

### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LIC+LO) do empreendimento do empreendimento Posto Beija Flor do Serro.**

#### **1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<u>Efluente sanitário</u> Na entrada e na saída do biodigestor da casa sede <sup>(1)</sup>	DBO, DQO, sólidos e surfactantes	semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos

#### 3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável / Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### Anexo III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento Posto Beija Flor do Serro.

<b>Foto 1.</b> Vista da área diretamente afetada – ADA.	<b>Foto 2.</b> Área coberta para instalação das bombas de abastecimento.
<b>Foto 4.</b> Entorno do empreendimento.	<b>Foto 4.</b> Tanques subterrâneos, armazenados próximo a ADA.